

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 32/2018

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, CEP. 89036-200, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INOVAR MOVEIS E DIVISÓRIAS ARTICULADAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.356.423/0001-81, estabelecida à Rua Rogério de Souza, nº 72, Lamenha Grande, CEP. 83.507-252, cidade de Almirante Tamandaré/PR, neste ato representado pelo seu administrador Sr. Paulo Kricheski Stempniak - CPF nº 978.197.199-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços de manutenção preventiva e corretiva de estruturas divisórias articuladas, incluindo respectivos acessórios, para a sede da AMMVI, do seguinte modo:

- Manutenção com limpeza, lubrificação, reaperto dos trilhos e roldanas. Regulagem de todos os painéis através das roldanas. Ajuste de mecanismo de acionamento do rodapé e roda teto de 19 placas de divisórias modulares de 12 metros de comprimento por 4 metros de altura;
- Em caso de substituição de componentes, alterações de layout, deverão ser observadas a política de segurança e otimização das instalações (os materiais e procedimentos utilizados deverão atender às especificações técnicas de qualidade).
- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo produto, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

1.2 - Este contrato vincula-se a proposta nº 2018/79 datada de 23/08/2018, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O início do fornecimento/prestação dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até 30 (trinta) dias.

2.1.1 – Este contrato tem início de vigência da data de sua assinatura e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante termo.

2.2 - Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço global, por profissional detentor de capacitação técnica afim com o objeto contratual.

2.3 - Todos os serviços referem-se à manutenção preventiva ou corretiva ou a ambas, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes ou pontuais e emergenciais nas divisórias articuladas de propriedade da CONTRATANTE que resultem na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio da CONTRATANTE seja garantido.

2.4 - A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, conforme relatório discriminado pelo responsável da CONTRATADA.

2.5 - Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, serão recompostos conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE

2.6 - Caso verifique a necessidade de peças de reposição, a CONTRATADA deve apresentar cotação complementar com justificativa para a avaliação pela CONTRATANTE.

2.7 - A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

3.1 – O prazo de garantia dos serviços, assim como dos materiais empregados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ 2.494,00 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais), de conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e da previsão de despesa previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos serviços, materiais e/ou equipamentos, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pela CONTRATADA.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente (clausula sétima), em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento tem previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovada pela Assembleia Geral para o exercício de 2018, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 – Sem prejuízo de outras obrigações legais e/ou contempladas neste instrumento, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento estabelecido nos itens 2.6 e 4.1 deste

contrato, após a correta e integral execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais pela CONTRATADA, bem como por propiciar acesso adequado a suas instalações aos agentes e/ou profissionais da CONTRATADA que forem prestar os serviços.

7.2 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

7.3 – Fica designado como gestor do contrato o Sr. RICHARD BUCHINSKI, empregado da CONTRATANTE, ao qual é delegado atribuição para acompanhar a execução, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 6º, I, da Resolução AMMVI nº 12/06, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se na forma deste Contrato, bem como por:

I - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação;

II – Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, ter descontado da importância contratada o valor respectivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

III - Garantia total (materiais e serviços), pelo prazo mínimo de 90 noventa dias, contados da prestação dos serviços;

IV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente;

V – Fazer, seus agentes e/ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, utilizarem obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicação dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;

VI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.2 - A CONTRATADA responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer

fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula décima primeira deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

10.2 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

10.3 - Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

10.4 - Havendo pendências na hipótese de rescisão, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada um, na forma da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, para os fins de direito.

Blumenau/SC, 28 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

JOSÉ RAFAEL CORREA
Secretário Executivo - AMMVI

CONTRATADA

PAULO KRICHESKI STEMPNIAK
INNOVAR MOVEIS E DIV. ARTICULADAS LTDA

CONTRATANTE



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

RICHARD BUCHINSKI
Gestor do Contrato / CPF nº 920.699.089-68